CONSULTA PRÉVIA

"AQUISIÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO E PROJETO DE EXECUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CASCAIS"

PROCESSO N.º BS002121

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, MARÇO DE 2021

Maria Jose Valente
Assinado de forma digital por Maria Jose Valente
Dados: 2021.03.26 17:18:26 Z

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e, em anexo, as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por a consulta prévia, que tem por objeto a *aquisição de estudo prévio e projeto de execução do terminal rodoviário de Cascais*, nos termos definidos na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo para a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar mantem-se em vigor até ao términus da obrigação de assistência técnica, a qual estará concluída com a receção provisória da empreitada, iniciando a sua vigência no dia seguinte à data da publicitação da sua celebração no sítio da *Internet* dedicado aos contratos públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato poderá ter uma duração superior a 3 (três) ano, dado que o projetista, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, está obrigado a prestar assistência técnica durante a fase de formação do contrato e até à adjudicação a obra, bem como durante a execução da mesma, ficando, desta forma, o término do contrato condicionado à receção provisória da empreitada.
3. O adjudicatário obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 a. Fase 1 – Elaboração do estudo prévio, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da celebração do contrato;
 b. Fase 2 – Validação das peças referentes ao estudo prévio por parte da entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos a contar da data de entrega à entidade adjudicante. No caso de as peças não se encontrarem em conformidade deverá o adjudicatário proceder à sua retificação num prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos a contar da data da notificação.

c. Fase 3 – Elaboração do projeto de execução acompanhado de todos os elementos exigidos no presente caderno de encargos, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da validação do estudo prévio por parte da entidade adjudicante;
d. Fase 4 – Validação das peças referentes ao projeto de execução por parte da entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da entrega do projeto de execução;
e. Fase 5 - Assistência técnica, durante a execução da obra e análise e validação das telas finais até 5 (cinco) dias contínuos após a sua entrega, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas.

4. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado e/ou por iniciativa da entidade adjudicante e por esta aprovados.
5. O contrato a celebrar poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, é no máximo de € 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável, à data da emissão das respetivas faturas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas duas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 a. 1.ª prestação: no valor de até € 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta euros), ou igual ao valor proposto para o estudo prévio, pagável após entrega do mesmo e respetiva aprovação pela entidade adjudicante;

b. 2.ª prestação: no valor de até € 24.640,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta euros), ou igual ao valor proposto para o projeto de execução, pagável após entrega do mesmo e respetiva aprovação pela entidade adjudicante;
c. 3.ª prestação: no valor de até € 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta euros) ou igual ao valor proposto para assistência técnica, pagável após validação pela entidade adjudicante das telas finais relativas à empreitada em questão.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente o transporte dos bens e respetivos documentos para o local da designar pela entidade adjudicante bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. aso os vários serviços previstos e objeto do presente procedimento, não se venham a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, e delas deve constar a identificação das guias de transporte correspondente, bem como o número de processo indicado no contrato “BS002121”.

3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 a. 1.ª prestação: com a entrega do estudo prévio, no valor de até € 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta euros), ou igual ao valor proposto;
 b. 2.ª prestação: com a entrega do projeto de execução, no valor de até € 24.640,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta euros), ou igual ao valor proposto;
 c. 3.ª prestação: com a assistência técnica da obra no valor de até € 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta euros) ou igual ao valor proposto.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Para o desenvolvimento dos projetos de alterações, a entidade adjudicante fornecerá a informação de base que se descrimina:

a. Levantamento topográfico clássico e adequado ao bom desenvolvimento do Projeto de Execução (esc.1:500);

b. Elementos sobre as infraestruturas existentes (caso existam);
c. Elementos gráficos e cartográficos com as soluções de implantação previstas e de integração na área, preferencialmente em ficheiros DWG ou DGN;
d. É da competência da entidade adjudicante o fornecimento dos cadastros sempre que possível e em formato editável;
e. Não estão incluídas nas responsabilidades do adjudicatário os seguintes pontos:
f. Os projetos dos serviços afetados (EDP/Gás, PT, Águas/Esgotos);
g. As taxas camarárias, os custos de certificação de projeto que são ou possam vir a ser exigidos pelas entidades licenciadores e certificadoras;
h. Estudos económicos e de financiamento;
i. As análises e ensaios laboratoriais;

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas, as seguintes obrigações principais:
 a. Entrega dentro do prazo contratualizado dos projetos de alterações, em conformidade com a proposta apresentada;
 b. Instrução dos projetos de alterações com todos os elementos necessários;
 c. Disponibilidade para estar presente em reuniões tidas por necessárias pela entidade adjudicante;
 d. Prestar todos os esclarecimentos que se venham a revelar necessários durante a execução da obra. Esta obrigação, implica deslocações periódicas à obra por parte de todos os projetistas envolvidos, assim como a comparência desses mesmos projetistas junto do dono da obra, sempre que tal lhes seja solicitado;
 e. No final da entrega dos projetos de alterações, assinar uma declaração de compromisso de honra do acompanhamento na fase de obra da assistência técnica referida;
 f. Prestar assistência técnica, conforme estipulado na Portaria 701-H/2008 de 29/07;

g. Colaboração na preparação do processo para o lançamento do procedimento adjudicatório e durante a fase de concurso, no esclarecimento de erros e omissões do projeto, nos prazos que a entidade adjudicante estabeleça.

2. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de operação.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a total responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa execução dos mesmos.
2. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir, no prazo razoável que lhe for fixado, os erros, as deficiências ou omissões em que haja incorrido, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquiteto, nomeadamente no decurso da elaboração dos Projeto de Alteração.
3. O adjudicatário deve acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela lei n.º 25/2018 de 14 de junho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos

deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela entidade adjudicante, pode determinar a aplicação de penalidades ao adjudicatário, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes percentagens:
 a. 1% (um por cento), nos primeiros dez dias;
 b. 2% (dois por cento), a partir do décimo dia.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios,

epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 a) Falta de mão-de-obra;
 b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 h) Evento que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 20.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 21.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual, o mesmo começa a correr.

Cláusula 24.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável. Com a adjudicação será nomeado um gestor do contrato.

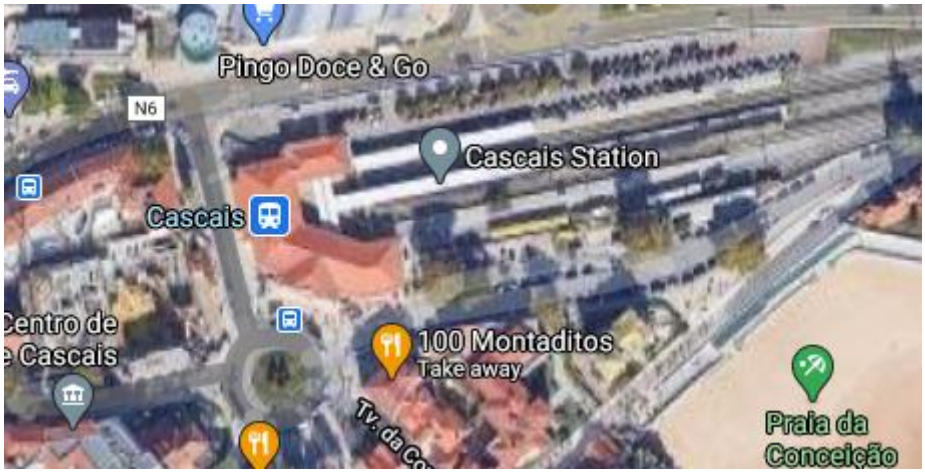
PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Clausula 25.ª

Local de intervenção

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar visam a elaboração de estudo prévio e projeto de execução do terminal rodoviário de Cascais.
2. O projeto deve prever a reformulação geométrica da zona envolvente da estação de comboios de Cascais, conforme planta de interface enviada em anexo a este documento.
3. O projeto deve considerar a localização entre a estrada Nacional 6 e a Rua Sebastião José de Carvalho e Melo, conforme planta de localização seguinte:



4. O estudo prévio de arquitetura e das diferentes especialidades deverá incluir os seguintes elementos:
 a. Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
 b. Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
 c. Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
 d. Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
 e. Análise prospetiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas ativos em particular;

f. Análise prospetiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;
g. Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

5. O projeto de execução de arquitetura e das diferentes especialidades deverá incluir os seguintes elementos:
 a. Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
 b. Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
 c. Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 d. Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
 e. Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
 f. Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.
6. A assistência técnica deverá respeitar as seguintes tarefas:
 a. Apreciação técnico-económica de alternativas que venham a ser propostas pelos empreiteiros;
 b. Verificação da qualidade dos materiais, da qualidade de execução dos trabalhos relevantes, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações, bem como a elaboração dos respetivos pareceres;
 c. Elaboração de desenhos de preparação de obra, quando os mesmos não sejam elaborados pelo empreiteiro;
 d. Participação nos ensaios, validação das telas finais e receção da obra.
7. Documentos a entregar:

a. Deverá ser entregue uma cópia em papel opaco e uma em formato digital numa PEN contendo ficheiros em formato editável (DWG, DOC, XLS) e não editável (DWFX, PDF) de todas as peças desenhadas e escritas.

Cláusula 26.ª

Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto

É da responsabilidade da entidade adjudicante os trabalhos de suprimentos e ao adjudicatário designadamente os elementos de solução de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da declaração de aceitação, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço da proposta adjudicada.

Cláusula 28.ª

Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo adjudicatário, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. O adjudicatário garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

ANEXO I

PLANTA DO INTERFACE



ANEXO II

PREÇOS BASE PARCIAIS DOS HONORÁRIOS

Artigo	Descrição	Preço base Unitário (€)
1	Estudo prévio de arquitetura e especialidades incluindo estabilidade, escavação e contenção periférica, instalações elétricas, ITED, rede de abastecimento de águas e de incêndios, rede de drenagem de esgotos, rede de gás natural, segurança contra riscos de incêndio, condicionamento acústico, AVAC e certificação térmica, arquitetura paisagística	15.680,00 €
2	Projeto de execução de arquitetura e especialidades incluindo estabilidade, escavação e contenção periférica, instalações elétricas, ITED, rede de abastecimento de águas e de incêndios, rede de drenagem de esgotos, rede de gás natural, segurança contra riscos de incêndio, condicionamento acústico, AVAC e certificação térmica, arquitetura paisagística	24.640,00 €
3	Assistência técnica e validação de telas finais	4.480,00 €
	Preço base Total	44.800,00 €